



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 037 de 21 de junho de 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1991.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

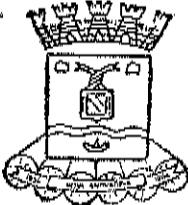
Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjuturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Fl. 02

Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários.

Art. 4º - O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e 44 da Constituição Federal para atendimento de Precatórios Judiciais.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

IV - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Fl. 03

viço, quando este for remunerado;

## III - As alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados aos conhecimentos da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A Administração do Município dispendrá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas executadas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SECÃO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Fl. 04

Art. 10º - O município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

a - Manutenção e melhoria na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b - Treinamentos de recursos humanos;

c - Elaboração do Plano Diretor do município inclusive Código de Postura;

II - Setor de Obras:

a - Aquisição de terrenos para construção de casas populares em convênio com a COHAB/MS;

b - Pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;

c - Reforma do cemitério, do serviço de óbitos;

d - Instalação, ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública;

e - Ampliação do Forum com a construção de 02 salas;

f - Construção e Manutenção do Terminal Rodoviário;

g - Aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento de Obras;



h - Aquisição de terrenos para construção de casas tipo-mutirão;

i - Desapropriação de áreas já existentes com casas construídas em terrenos abandonados como a Vila Santo Antônio.

III - Setor de Serviços Urbanos:

a - Aquisição de veículos, equipamentos para a limpeza pública e processamento de lixo;

b - Construção, ampliação, melhoramento e arborização de Praças e Vias Públicas;

c - Organização de serviço funerário do município;

d - Aquisição de caminhão pipa para abastecimento e combate a incêndios.

IV - Setor de Serviços Municipais:

a - Ampliação, conservação, melhoramentos inclusive pavimentação do aeroporto municipal;

b - Ampliação da frota do serviço municipal de estradas de rodagens;

c - Construção e conservação de estradas, pontes, bueiros e mata-burros;

d - Reformas de pontes e mata-burros;

e - Ampliação da fábrica de artefatos de cimento, com aquisição de equipamentos;

f - Construção, ampliação, aquisição de ferramentas para oficina mecânica.



V - Setor de Saúde:

a - Aquisição de equipamentos odontológicos;

b - Aquisição de veículo para o serviço de supervisão e fiscalização sanitária;

c - Reforma do veículo de atendimento odontológico, e aquisição de equipamento para o mesmo;

d - Continuação do programa de construção e implantação de Postos de Saúde nos bairros e compra de equipamentos para os postos;

e - Reforma da unidade de Saúde Estadual;

f - Criação de Pronto-Socorro, serviços ambulatoriais e hemocentro;

g - Construção da rede de esgotos, projeto comunitário;

h - Construção e melhoramento do sistema de galerias de águas pluviais;

i - Construção do necrotério e serviços de óbitos;

VI - Setor de Promoção Social:

a - Continuação do programa de processamento de alimentos com o uso da vaca mecânica;

b - Continuação do programa de aquisição de merenda escolar para distribuição aos alunos de 0 à 06 anos, inclusive no período de férias;



c - Continuação do programa de atendimento à família carente e ao idoso;

d - Implantação e implementação do ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;

e - Aquisição de Cesta Básica para serem distribuídos aos funcionários municipais, que ganham até 02 ( dois ) salários mínimos.

VII - Setor de Educação:

a - Construção de Parques Infantis Municipais nas escolas rurais e nos bairros urbanos;

b - Erradicação do analfabetismo;

c - Construção de escolas;

d - Reforma, ampliação e manutenção de rede escolar;

e - Aquisição de veículos para transporte de estudantes e assistência às escolas rurais;

f - Implantação e implementação de cursos de suplência;

g - Aquisição e distribuição de merenda escolar;

h - Implantação de planos de assistência à saúde do escolar;

i - Construção e ampliação com melhoramento do Estádio Municipal;



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Fl. 08

j - Construção, melhoramento e aquisição de equipamentos para o Ginásio de Esportes;

k - Construção de quadras de esportes nos bairros;

l - Construção da Biblioteca Pública Municipal;

m - Construção de creches para atendimento à população carente;

n - Assistência ao excepcional, através de auxílio à entidades especializadas que o atendam;

o - Implementação do programa de assistência ao estudante;

p - Ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal;

q - Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares;

## VIII - Setor de Agricultura e Pecuária:

ros;  
cola;

c - Implementação do desenvolvimento pecuário;

d - Preservação do meio ambiente e recursos naturais;



e. - Implantação do Horto Florestal.

Parágrafo Único - Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

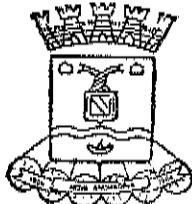
§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização os recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12º - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em re



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Fl. 10

lação aos créditos correspondentes no orçamento de 1991, ressalvados os casos com autorização específica em 1991, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b - Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Artigo 10º, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado e discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de junho de 1990.

DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal